LEI Nº 58, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sôbre a construção de fossas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de prédios situados na sede municipal, respeitados os direitos de seus vizinhos, obrigados a construir fossas céticas e sumidouros em seus respectivos imóveis, de maneira a serem consumidas em seus próprios terrenos as águas usadas.

Parágrafo único - Não será permitido, de nenhuma forma, o escoamento de águas servidas para as vias públicas ou para os imóveis vizinhos, ficando também proibida a manutenção de águas estagnadas sôbre a superfície dos quintais ou pátios.

Art. 2º - As infrações à disposições desta lei serão punidas com uma multa correspondente a 2 (duas) vêzes o salário-mínimo vigente no Município.

Parágrafo único - No caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 3º - As casas recém-construídas não poderão ser entregues à habitação antes de disporem das benfeitorias de que trata o art. 1º da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) '' dias depois de sua publicação, contados da data desta.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de dezembro de 1968.

Jurgino Damasceno Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário